



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (LOCAÇÃO DE IMÓVEL)
CONTRATO Nº 085/2023

Pelo presente CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, o Município de Pastos Bons, do Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, com registro no CNPJ sob o nº. 05.277.173/0001-75, com sede administrativa na Prefeitura Municipal da cidade do mesmo nome, localizada na Avenida Domingos Sertão, Nº 1000, São José, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, a sra. Claudiana Câmara Guimarães Costa, Brasileira, casada, residente e domiciliado na cidade de Pastos Bons-MA, RG nº 000024960194-0 SSPMA, CPF nº 236.562.633-53, daqui em diante denominado CONTRATANTE, e o Senhor RAIMUNDO CEZAR ALVES PIO, pessoa física de direito privado, residente cidade de Pastos Bons-MA, Brasileiro, CPF nº 134.894.838-80, e RG nº 040316872010-3 SSPMA, vencedor da DISPENSA nº. 015/2023, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo, celebrar o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

I) DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Consiste na execução, pela CONTRATADA, para a Locação de Imóvel para o funcionamento de uma Creche Escolar localizada no município de Pastos Bons-MA, conforme especificações técnicas e quantitativos detalhados no plano de trabalho e no projeto básico que fazem parte do ato convocatório do certame que motivou esta contratação - DISPENSA nº. 015/2023.

II) DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto será executado pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato. O regime de execução é o de empreitada por preço global, observada a periodicidade e o valor dos desembolsos previstos no cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA obriga-se a executar fielmente o objeto pactuado, sendo de sua inteira responsabilidade a reparação do que não estiver em conformidade com as especificações do projeto básico.

III) DA DURAÇÃO DO CONTRATO E A FORMA DE SEU CUMPRIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - A duração deste Contrato, que fica condicionada à vigência do crédito orçamentário pelo qual será empenhada e paga a despesa decorrente de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, suficiente para que seja consumada a execução do seu objeto.

IV) DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUARTA - O recebimento do objeto deste Contrato será efetivado em duas etapas, a saber:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações;
- b) definitivamente, após verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

V) DO PAGAMENTO, LUGAR E FORMA

CLÁUSULA QUINTA - O valor mensal desta avença é de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), pelo período de 12 (doze) meses, totalizando o valor global de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais). O seu pagamento será feito após regular liquidação, obedecendo rigorosamente a periodicidade e os desembolsos contidos no cronograma físico-financeiro. A forma é por meio de crédito em conta bancária do credor, no banco por ele indicado, mediante apresentação da 1ª via da Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento das parcelas referentes às etapas do serviço só será realizado após a atestação, nos comprovantes de pagamento, pelo agente público que CONTRATANTE designar para acompanhar a execução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal/Fatura de serviço inerente a este objeto só poderá ser emitida pela própria empresa contratada, obrigatoriamente com a mesma razão social, número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e endereço constantes nos documentos de habilitação, nas propostas de preços e no próprio termo de contrato, vedada a emissão de Notas Fiscais/Faturas por outras empresas.

epasto

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado do pagamento da Nota Fiscal/Fatura referente a parcela do serviço, emitida de conformidade com o cronograma físico-financeiro, implicará na atualização monetária do correspondente valor, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - Havendo atraso no pagamento das etapas da obra em virtude da falta de transferência dos recursos do FPM, o CONTRATANTE ficará eximido de qualquer responsabilidade, enquanto perdurar essa situação;

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATANTE pode recusar-se de efetuar o pagamento se, no ato de atestar o recebimento das etapas já realizadas, o serviço não estiver sendo executado de acordo com a qualidade, quantidade e especificações.

CLÁUSULA OITAVA - As etapas do serviço serão pagas obedecendo a ordem cronológica de suas exigibilidades. Esta regra não se aplica quando existirem razões relevantes de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

CLÁUSULA NONA - Os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos definidos nesta avença, serão deduzidos do montante a pagar.

CLÁUSULA DÉCIMA - É vedado o pagamento antecipado, exceto em casos excepcionais com as devidas cautelas e garantias em favor do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - No ato do pagamento das etapas do objeto deste Contrato, é obrigatória a apresentação da documentação da CONTRATADA relativa à regularidade para com a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Fazenda Federal e a Justiça Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É vedado o reajuste do preço da obra, em virtude de se tratar, neste caso, de contrato com prazo de vigência inferior a doze meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os documentos fiscais da CONTRATADA poderão ser rejeitados pelo CONTRATANTE, se constatada a existência de erros, rasuras ou outras incorreções no seu preenchimento, o que implicará na suspensão do pagamento, até que seja sanada a irregularidade.

VI) DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução deste Contrato correrá à conta de recursos alocados no orçamento do CONTRATANTE, do exercício financeiro de 2023, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

12.365.0053 - ATENÇÃO A CRIANÇA

12.365.0053.2071.0000 - MANUT DO ENSINO INFANTIL 30%

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

VII) DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

- a) - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA ao local da obra;
- b) - impedir que terceiros estranhos a este Contrato execute quaisquer serviços inerentes a obra contratada;
- c) - efetuar o pagamento na forma prevista neste Contrato;
- d) - prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO;
- e) - solicitar a reparação do objeto deste Contrato, que esteja em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas ou apresentar defeito;
- f) - fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- g) - designar um funcionário municipal para acompanhar e receber a obra, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- h) - notificar à CONTRATADA, imediatamente, sobre as irregularidades na execução deste Contrato.

VIII) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - São obrigações da CONTRATADA:

- a) - executar fielmente o objeto contratado conforme os requisitos de qualidade, quantidade e as especificações da obra;
- b) - fazer a reparação do objeto contratado que esteja em desacordo com as especificações aceitas ou apresentar defeito;



- c) - atender às determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE, para acompanhar e receber a obra;
- d) - manter no local da obra, preposto aprovado pelo CONTRATANTE, durante a execução do objeto, para representá-lo sempre que for necessário;
- e) - responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- f) - responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saudá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- g) - responsabilizar-se pelas obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho;
- h) - responder nas situações de demandas trabalhistas, civil ou penal, relacionadas à execução deste Contrato;
- i) - não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE;
- j) - facilitar a fiscalização, permitir amplo acesso ao objeto em execução e atender prontamente às solicitações e recomendações do CONTRATANTE;
- k) - comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- l) - manter, durante a execução do objeto deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX) DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

X) DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE e para

capeto

[Assinatura]

atender ao interesse público. Para que as modificações sejam consideradas válidas, devem ser justificadas por escrito e previamente autorizadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A alteração unilateral pode ocorrer nas seguintes situações:

- a) alteração qualitativa: quando o CONTRATANTE desejar modificar o projeto básico ou as especificações para melhor adequação técnica;
- b) alteração quantitativa: quando for necessária a modificação do valor deste Contrato em razão de acréscimos ou diminuição nos quantitativos do seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A alteração por acordo das partes ocorrerá quando for necessário a modificação:

- a) do regime de execução da obra, pela constatação técnica de que os termos originais deste Contrato não podem ser mais aplicados;
- b) da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias que surgirem após a celebração desta avença, devendo ser mantido seu valor atualizado;
- c) para restabelecer a relação inicialmente pactuada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As alterações deste Contrato só poderão ser formalizadas por meio de termo de aditamento.

XI) DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O descumprimento total ou parcial de cláusulas deste Contrato, garantida a ampla defesa, sujeitará o CONTRATADO às seguintes sanções:

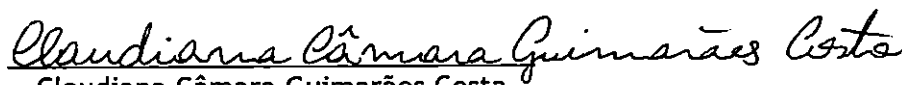
- a) - multa de 1% (um por cento) ao dia calculada sobre o valor do Contrato;
- b) - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pastos Bons;
- c) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

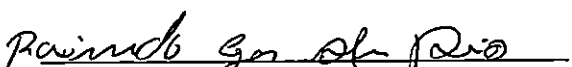
XII) DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Pastos Bons(MA), a fim de serem dirimidas eventuais controvérsias oriundas deste instrumento contratual, sem recurso ao de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento, digitado em duas (2) vias, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, conhecedoras do seu inteiro teor.

Pastos Bons (MA), 10 de janeiro de 2023.


Claudiana Câmara Guimarães Costa
Secretária Municipal de Educação
Pelo Contratante


RAIMUNDO CEZAR ALVES PIO - CPF nº 134.894.838-80
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

- (1)  CPF nº 847.938.583.34.....
- (2)  CPF nº 003.866.943.32.....



Município de Pastos Bons - MA

DIÁRIO OFICIAL

Diário Municipal



PASTOS BONS - MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0532, TERÇA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2023 [PÁG. 2 / 5]

CONTRATADA, Pastos Bons-MA, 10 de janeiro de 2023.

CONTRATO

CONTRATO Nº 083/2023. EXTRATO PROCESSO Nº 2010.0201.013/2023 – DISPENSA Nº 013/2023 – PARTES: Município de Pastos Bons(MA), através da Secretaria Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.277.173/0001-75 e o sr. ROBERTO CARLOS LADEIRA LIMA, pessoa física de direito privado, inscrito CPF nº 089.121.298-13. ESPÉCIE: Contratação de Serviços. OBJETO: Prestação de serviço de locação de imóvel para o funcionamento do Depósito Material da Cultura, para suprir as necessidades Administrativas do município de Pastos Bons-MA. BASE LEGAL: Art. 24, Inc X, Lei Federal nº8.666/93 e suas posteriores alterações; VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 700,00 (setecentos reais) mensal, durante 12 (doze) meses, totalizando valor global R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais); DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10/01/2023. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 13.122.0043 – Produção e Difusão Cultural, 13.122.0043.1055.0000 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Cultura e Turismo. - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. SIGNATÁRIO: Claudiana Câmara Guimarães Costa, CPF nº. 236.562.633-53– Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE, e o Sr. ROBERTO CARLOS LADEIRA LIMA, CPF nº 089.121.298-13, pela CONTRATADA. Pastos Bons-MA, 10 de janeiro de 2023.

CONTRATO

CONTRATO Nº. 084/2023. EXTRATO PROCESSO Nº 2010.0201.014/2023 – DISPENSA Nº 014/2023 – PARTES: Município de Pastos Bons(MA), através da Secretaria Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.277.173/0001-75 e a sra. SOLANGE MOTA FERREIRA SANDES, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF nº 708.886.043-00. ESPÉCIE: Contratação de Serviços. OBJETO: Prestação de serviço de locação de imóvel para o funcionamento do Jardim de Infância ABC, para suprir as necessidades Administrativas do Município de Pastos Bons-MA. BASE LEGAL: Art. 24, Inc X, Lei Federal nº8.666/93 e suas posteriores alterações; VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) mensal, durante 12 (doze) meses totalizando valor global R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais); DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10/01/2023. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 12.365.0053 – Atenção a Criança. 12.365.0053.2071.0000 – Manut do Ensino

Infantil 30%. 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – PESSOA FÍSICA. SIGNATÁRIO: Claudiana Câmara Guimarães Costa, CPF nº. 236.562.633-53– Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE, e a Sra. SOLANGE MOTA FERREIRA SANDES, CPF nº 708.886.043-00, pela CONTRATADA. Pastos Bons-MA, 10 de janeiro de 2023.

CONTRATO

CONTRATO Nº 085/2023. EXTRATO PROCESSO Nº 2010.0201.015/2023 – DISP Nº 015/2023 – PARTES: Município de Pastos Bons(MA), através da Secretaria Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.277.173/0001-75 e o sr. RAIMUNDO CEZAR ALVES PIO, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF nº 134.894.838-80. ESPÉCIE: Contratação de Serviços. OBJETO: Prestação de serviço de locação de imóvel para o funcionamento de uma Creche Escolar, para suprir as necessidades Administrativas do Município de Pastos Bons-MA. BASE LEGAL: Art. 24, Inc X, Lei Federal nº8.666/93 e suas posteriores alterações; VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), durante 12 (doze) meses, totalizando o valor global de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais); ASSINATURA DO CONTRATO: 10/01/2023. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 12.365.0053 – Atenção a Criança. 12.365.0053.2071.0000 – Manutenção do Ensino Infantil 30%. 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. SIGNATÁRIO: CLAUDIANA CAMARA GUIMARÃES COSTA, CPF nº. 236.562.633-53, Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE, e o Sr. RAIMUNDO CEZAR ALVES PIO, CPF nº 134.894.838-80, pela CONTRATADA. Pastos Bons-MA, 10 de janeiro de 2023.

PROCESSO

PROCESSO Nº 2010.0201.010/2023 – DISP Nº 010-2023. OBJETO: Prestação de serviço de locação de imóvel para o funcionamento da Creche Vovó Nalla, para suprir as necessidades Administrativas do Município de Pastos Bons-MA. AMPARO LEGAL: Art. 24, Inc X, Lei Federal nº8.666/93 e suas posteriores alterações. PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/01/2023 a 10/01/2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.365.0053 – Atenção a Criança, 12.365.0053.2071.0000 – Manutenção do Ensino Infantil 30%, 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; RATIFICO a dispensa de Licitação respaldada no Art. 24, Inc X, Lei Federal nº8.666/93 e suas posteriores alterações, AUTORIZO, nos termos do parecer jurídico, a contratação direta por dispensa de

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Av. Domingos Sertão, 1000, São José
CEP: 65.870-000 – Pastos Bons – MA

Site: www.pastosbons.ma.gov.br

Enoque Ferreira Mota Neto

Prefeito

Gabinete do Prefeito

Francisco Nunes da Silva Neto

Instituído pela Lei Municipal 421/2021 de 22 de Março de 2021

FRANCISCO NUNES
DA SILVA
NETO:01194722369

Assinado de forma digital por FRANCISCO NUNES DA
SILVA NETO:01194722369
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MARIAS V.S.,
ou=77842417000158, ou=Presencial, ou=Certificado
PE A1, cn=FRANCISCO NUNES DA SILVA
NETO:01194722369
Dados: 2023.01.17 19:02:36 -03'00'

LEGAL: Art. 24, Inc X, Lei Federal nº8.666/93 e suas posteriores alterações; VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 700,00 (setecentos reais) mensal, durante 12 (doze) meses, totalizando valor global R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais); DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10/01/2023. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 13.122.0043 - Produção e Difusão Cultural, 13.122.0043.1055.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Cultura e Turismo. - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. SIGNATÁRIO: Claudiana Câmara Guimarães Costa, CPF nº. 236.562.633-53- Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE, e o Sr. ROBERTO CARLOS LADEIRA LIMA, CPF nº 089.121.298-13, pela CONTRATADA. Pastos Bons-MA, 10 de janeiro de 2023.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: b953e845246120122369ac2b3fb0c503

**CONTRATO Nº 085/2023. EXTRATO PROCESSO Nº
2010.0201.015/2023 - DISP Nº 015/2023**

CONTRATO Nº 085/2023. EXTRATO PROCESSO Nº 2010.0201.015/2023 - DISP Nº 015/2023 - PARTES: Município de Pastos Bons(MA), através da Secretaria Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 05.277.173/0001-75 e o sr. RAIMUNDO CEZAR ALVES PIO, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF nº 134.894.838-80. ESPÉCIE: Contratação de Serviços. OBJETO: Prestação de serviço de locação de imóvel para o funcionamento de uma Creche Escolar, para suprir as necessidades Administrativas do Município de Pastos Bons-MA. BASE LEGAL: Art. 24, Inc X, Lei Federal nº8.666/93 e suas posteriores alterações; VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), durante 12 (doze) meses, totalizando o valor global de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais); ASSINATURA DO CONTRATO: 10/01/2023. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 12.365.0053 - Atenção à Criança. 12.365.0053.2071.0000 - Manutenção do Ensino Infantil 30%. 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. SIGNATÁRIO: CLAUDIANA CAMARA GUIMARÃES COSTA, CPF nº. 236.562.633-53, Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE, e o Sr. RAIMUNDO CEZAR ALVES PIO, CPF nº 134.894.838-80, pela CONTRATADA. Pastos Bons-MA, 10 de janeiro de 2023.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: a306c475a0a9e940c35fd5ec52b38e2c

**CONTRATO Nº. 084/2023. EXTRATO PROCESSO Nº
2010.0201.014/2023 - DISP Nº 014/2023**

CONTRATO Nº. 084/2023. EXTRATO PROCESSO Nº 2010.0201.014/2023 - DISP Nº 014/2023 - PARTES: Município de Pastos Bons(MA), através da Secretaria Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 05.277.173/0001-75 e a sra. SOLANGE MOTA FERREIRA SANDES, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF nº 708.886.043-00. ESPÉCIE: Contratação de Serviços. OBJETO: Prestação de serviço de locação de imóvel para o funcionamento do Jardim de Infância ABC, para suprir as necessidades Administrativas do Município de Pastos Bons-MA. BASE LEGAL: Art. 24, Inc X, Lei Federal nº8.666/93 e suas posteriores alterações; VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) mensal, durante 12 (doze) meses totalizando valor global R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais); DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10/01/2023. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 12.365.0053 - Atenção à Criança. 12.365.0053.2071.0000 - Manut do Ensino Infantil 30%. 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - PESSOA FÍSICA. SIGNATÁRIO: Claudiana Câmara Guimarães Costa, CPF nº. 236.562.633.53- Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE, e a Sra. SOLANGE MOTA FERREIRA SANDES, CPF nº 708.886.043-00, pela CONTRATADA. Pastos Bons-MA, 10 de janeiro de 2023.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: b78f9b1832329bdfa845207c38295cd9

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO Nº 074/2022**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 074/2022 - CONTRATANTE: Município de Pastos Bons - MA - CONTRATADA: ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 17.422.433/0001-38. ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula do Contrato de Prestação dos Contratação de empresa especializada para os Serviços de implantação do sistema integrado de compras, acompanhado de assistência e suporte técnico, para uso no município de Pastos Bons/MA, DISPENSA 19/2022 - VIGÊNCIA: O prazo de vigência fica prorrogado, de 13 de janeiro de 2023 a 13 de janeiro de 2024. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços da DISPENSA nº 19/2022 - BASE LEGAL: Lei nº. 14.133/21 - SIGNATÁRIOS: Paulo Emílio Alves Ribeiro, portador do RG nº033482894-5 SSPMA e CPF nº269.662.553-00- Secretário Municipal de Administração, pelo CONTRATANTE, THAIANE MARIA ARAÚJO BARROSO CPF nº008.564.563-06, pela CONTRATADA. Pastos Bons - MA, 13 de janeiro de 2023.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 1c65029d64225b0fc063ac1416a4d860

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO Nº 058/2021**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 058/2021 - CONTRATANTE: Município de Pastos Bons - MA - CONTRATADA: SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA, CNPJ: 09.295.258/0001-37. ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula do Contrato de Prestação dos Serviços de Locação de Software (folha de pagamento, Sistema de Contabilidade) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, PREGÃO PRESENCIAL 004/2021 - VIGÊNCIA: O prazo de vigência fica prorrogado, de 21 de dezembro de 2022 a 21 de novembro de 2023. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços da PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2021 - BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93 - SIGNATÁRIOS: Paulo Emílio Alves Ribeiro, portador do RG nº033482894-5 SSPMA e CPF nº269.662.553-00- Secretário Municipal de Administração, pelo CONTRATANTE, THAIANE MARIA ARAÚJO BARROSO CPF nº008.564.563-06, pela CONTRATADA. Pastos Bons - MA, 21 de dezembro de 2022.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 58f02b31d042e990135faeca9073c513

PROCESSO N.º 2010.0201.010/2023 - DISP Nº 010-2023

PROCESSO N.º 2010.0201.010/2023 - DISP Nº 010-2023. OBJETO: Prestação de serviço de locação de imóvel para o funcionamento da Creche Vovó Naíla, para suprir as necessidades Administrativas do Município de Pastos Bons-MA. AMPARO LEGAL: Art. 24, Inc X, Lei Federal nº8.666/93 e suas posteriores alterações. PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/01/2023 a 10/01/2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.365.0053 - Atenção à Criança, 12.365.0053.2071.0000 - Manutenção do Ensino Infantil 30%, 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; RATIFICO a dispensa de Licitação respaldada no Art. 24, Inc X, Lei Federal nº8.666/93 e suas posteriores alterações, AUTORIZO, nos termos do parecer jurídico, a contratação direta por dispensa de